



EDITAL **(N.º 20/2021)**

Suspensão Excecional e Temporária de Contratos de Fornecimento de **Água**

--- **Bernardino António Bengalinha Pinto**, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que:

--- Nos termos do disposto na **Lei nº 29/2021, de 20 de maio**, que estabelece a Suspensão Excecional e Temporária de Contratos de Fornecimento de Serviços Essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19, as **micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de crise empresarial** ou as **empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID -19**, podem pedir a suspensão excecional e temporária dos contratos de fornecimento de água, gás, energia e comunicações eletrónicas, independentemente de cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos: -----

1. Podem solicitar a suspensão (nº 1 do Art.º 2 do diploma supracitado):

- as micro e pequenas empresas em situação de crise empresarial;
- os empresários em nome individual em situação de crise empresarial;
- as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID 19.

2. Considera-se que existe crise empresarial quando se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 % no mês civil completo, imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão, face **(nº 2 do Art.º 2 do diploma supracitado):**

- ao mês homólogo do ano anterior;
- ao mês homólogo do ano de 2019, ou
- à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida em face da média da faturação mensal obtida entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês a que se refere o pedido de suspensão **(nº 3 do Art.º 2 do diploma supracitado)**.



3. Prazo de suspensão (Art.º 3 do diploma supracitado):

- a suspensão pode ser solicitada por um período máximo de 60 dias, não renovável;
- no caso de empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19, esse período de suspensão pode ser estendido enquanto se mantiver a medida de encerramento;
- o período de suspensão acresce ao prazo de vigência contratual eventualmente previsto.

4. Como solicitar a suspensão:

- a suspensão deverá ser solicitada mediante preenchimento de requerimento próprio, disponível no site do município, em:

[Site Município de Viana do Alentejo – Serviços – Requerimentos – Requerimento para Suspensão Excepcional e Temporária de Contratos de Fornecimento de Água](#)

(Link de acesso: https://www.cm-vianadoalentejo.pt/wp-content/uploads/2021/06/MOD0186-ReqSuspExceciTemContFornAgua_site.pdf)

em cumprimento do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do diploma supracitado.

5. Efeitos do pedido de suspensão (Art.º 4 do diploma supracitado):

- o requerimento de suspensão determina a aplicação da mesma no primeiro dia do mês seguinte à sua apresentação, devendo para o efeito ser apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência;
- enquanto se mantiver a suspensão, ambas as partes ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços celebrado;
- terminado o período de suspensão, o contrato é retomado nos mesmos termos e condições vigentes anteriores à suspensão, retomando igualmente a contagem do período de fidelização.

6. Salienta-se que a possibilidade conferida às micro e pequenas empresas e aos empresários em nome individual, afetados pela crise empresarial, bem como às empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento, por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID -19, por força desta lei, não prejudica o direito previsto no artigo 361.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, válido até 30 de junho de 2021, de as empresas, querendo,



optarem por manter os serviços, sem que os mesmos possam ser interrompidos por iniciativa das entidades gestoras.

--- Para conhecimento geral se publica o presente Edital, o qual será afixado nos lugares públicos habituais e publicitado na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 4 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Bernardino António Bengalinha Pinto)

